

Relatório final

Petição n.º 648/XIII/4.ª

**Relator: Fernando José
(PS)**

Assunto: Integração, integridade e igualdade (na integração como técnica superior de uma autarquia local)



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

Índice

1. Nota prévia
2. Da Petição
 - a) Exame da petição
 - b) Objeto da petição
3. Conclusões

RELATÓRIO FINAL

1. Nota prévia

A presente petição deu entrada no Parlamento a 16 de setembro de 2019, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 30 de setembro, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Jorge Lacão, a petição foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento a 2 de outubro de 2019, já fora do período normal de funcionamento da Assembleia da República.

Esta Petição, por, entretanto ter ocorrido o fim da XIII Legislatura, transitou para a XIV Legislatura, tendo sido redistribuída pelo Despacho n.º 17/XIV, de 14 de novembro, de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local no dia 14 de novembro de 2019 e foi admitida nessa comissão no dia 3 de dezembro de 2019, tendo sido nomeado relator o aqui signatário.

Trata-se de uma petição singular, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, de seguida também LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e ainda da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou).

2. Da Petição

a) Exame da petição

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, a peticionária **Helena Margarida Pires Pinheiro** encontra-se corretamente identificada, sendo mencionado o respetivo domicílio e o número e a validade do documento de identificação, bem

como o endereço de correio eletrónico e o contacto telefónico móvel, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Com efeito, satisfazendo-se o disposto no n.ºs 5 e 6 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, verifica-se não ter ocorrido nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição, que cumpre os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi corretamente admitida.

b) Objeto da petição

A petionária começa por referir que, tendo ingressado na carreira técnica em 1999, numa autarquia local, foi integrada como «técnica superior, posição entre 01 e 02, nível entre 11 e 15, com vencimento base de 1.167,15 euros» a partir de 1 de janeiro de 2009, em função do reposicionamento remuneratório decorrente da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações – LVCR), acrescentando que nesta altura já era titular do grau de licenciatura e aluna de curso de mestrado da área em que desempenha funções, não tendo havido porém lugar a reclassificação, já que à data não se verificou a necessária anuência da entidade patronal.

Posto isto, depois de fazer referência à Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que aprovou a tabela remuneratória única dos trabalhadores a exercer funções públicas, bem como ao preceituado pelos números 1 e 2 do artigo 104.º da LVCR, conclui que «os técnicos superiores que ingressaram posteriormente à data da entrada em vigor (deste) diploma, ingressam com o vencimento base de 1.201,48 euros, correspondente ao nível 15», apesar de, «analisando o conteúdo funcional do técnico superior», não se verificar «qualquer diferenciação para os provenientes da carreira técnica».

Deste modo, considera que tal distinção configurou «uma grave discriminação daqueles que, não obstante a sua maior antiguidade na função pública, foram notoriamente prejudicados precisamente pelo facto de o seu recrutamento e ingresso na aludida categoria se ter processado anteriormente, o que, em boa verdade, constituiu uma autêntica punição desses trabalhadores», defendendo que, como reposicionamento de 2009, teria sido correto atribuir aos técnicos titulares de licenciatura a remuneração de 1.201,48 euros, «colocando-os em iguais circunstâncias com os que ingressaram posteriormente», descrevendo mais detalhadamente o seu caso pessoal e assinalando que estas desigualdades tinham tendência a agravar-se, em função da desconsideração dos pontos acumulados ao longo dos anos no âmbito da avaliação de desempenho.

Assim sendo, e alegando o incumprimento do princípio da igualdade ínsito no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, recordou o estabelecido no artigo 43.º do Orçamento do Estado (OE) para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, cuja carreira havia sido regulada pelo Decreto-Lei n.º 19/2016, de 15 de abril, que no seu entender «corrige uma situação em tudo semelhante à agora apresentada.»

Perante tudo isto, solicita-se no peticionado que sejam encetadas as diligências consideradas oportunas para «atender a pretensão do signatária e outros nas mesmas circunstâncias, promovendo a correção da sua integração na mencionada carreira, atribuindo-se-lhe, com efeitos reportados a 1/1/2009, a 2.ª posição fixada para a referida carreira, a que corresponde o citado nível 15, 1.201,48 euros, bem como a garantia de que os pontos atribuídos/distribuídos por via das avaliações a cada trabalhador tenham igual valor (10 pontos = mudança de escalão, noutros casos os mesmos 10 pontos = mudança de escalão intermédio para um escalão)».

Por fim, a peticionária comunica que a situação já foi apresentada junto da Provedoria de Justiça em 2016 e em 2018, anunciando que a mesma será igualmente encaminhada para o Gabinete do Primeiro-Ministro.

Por outro lado, e apesar de a problemática da transição das carreiras ter sido amplamente debatida na Assembleia da República ao longo dos anos, com a

realização de audições e a concessão de múltiplas audiências, em especial pela Comissão de Trabalho e Segurança Social e pelas suas antecessoras em legislaturas anteriores, a verdade é que não se registaram outras petições que tenham coincidido, de forma direta, com a pretensão formulada pela peticionária, no que concerne à carreira técnica específica das autarquias locais.

3. Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da LEDP, através do sistema de receção eletrónica de petições, denominando-se vulgarmente petição *online*.
2. A presente petição não deve ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, nem pressupõe a audição da peticionária, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º do mesmo Regime, já que se trata de uma petição individual.
3. Não é sequer obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º, ainda da LEDP, também por não ser assinada por um mínimo de 1000 cidadãos.
4. Deve ser dado conhecimento à peticionária do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, após o que deve ter lugar o arquivamento da petição;

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

5. Finalmente, deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 26 de julho de 2020.

O Deputado Relator,



(Fernando José)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Ruas)